

PROJETO DE LEI Nº 68/2011

Dispõe sobre a instalação de redutores de velocidade de piso nas vias urbanas em frente a hospitais, escolas e outros locais de grande concentração de pedestres

A Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instalar redutores de velocidade de piso em trechos de vias da cidade localizados em frente a hospitais, escolas e outros locais de grande concentração de pedestres.

Art. 2º Os redutores de velocidade de piso citados no Art. 1º da Presente Lei deverão ser confeccionados em conformidade com as especificações homologadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 26 de maio de 2011

Silvano Gomes Pinheiro
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa apenas regulamentar e estimular a instalação de redutores de velocidade de piso (conhecidos como lombadas) em pontos estratégicos da cidade, como trechos de vias em frente a hospitais, escolas e outros pontos de grande movimentação e aglomeração de pedestres, a fim de se diminuir os altos índices de acidentes de trânsito que ocorrem nesses locais, principalmente acidentes que infelizmente acabam vitimando crianças em horários de início e fim dos turnos escolares.

Pelos motivos ora expostos, conto com o apoio de meus pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Itaúna, 26 de maio de 2011.

Silvano Gomes Pinheiro
Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador **Gleison Fernandes de Faria**, em conformidade com o que estabelece o Artigo 46, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o **Projeto de Lei nº 68/2011** de autoria do edil **Silvano Gomes Pinheiro**, que “*Dispõe sobre a implantação de redutores de velocidade de piso nas vias urbanas em frente a hospitais, escolas e outros locais de grande concentração de pedestres*”.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2011.

Gleison Fernandes de Faria

Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 68/2011

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

Tendo esta Comissão recebido em 01 de junho de 2011, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o Projeto de Lei registrado nesta Casa sob o **nº 68/2011**, que “*Dispõe sobre a implantação de redutores de velocidade de piso nas vias urbanas em frente a hospitais, escolas e outros locais de grande concentração de pedestres*”, de autoria do dos edil **Silvano Gomes Pinheiro**, e tendo avocado a relatoria deste, considero que o Projeto está devidamente instruído e encontra respaldo na legislação vigente, de acordo com os aspectos que competem a esta Comissão.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2011.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2011.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL

Ao Projeto de Lei nº 68/2011

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo presidente / relator da Comissão, vereador **Gleison Fernandes de Faria**, ante o **Projeto de Lei nº 68/2011**, que “*Dispõe sobre a implantação de redutores de velocidade de piso nas vias urbanas em frente a hospitais, escolas e outros locais de grande concentração de pedestres*”, de autoria do edil **Silvano Gomes Pinheiro**, entende-se que o projeto está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2011.

Acompanham o voto do relator.

Márcio José Bernardes
Membro

Alex Artur da Silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador Alex Artur da Silva, em conformidade com o que estabelece o Artigo 46, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o **Projeto de Lei nº 68/2011** de autoria do vereador **Silvano Gomes Pinheiro**, que “Dispõe sobre a instalação de redutores de velocidade de peso nas vias urbanas em frente a hospitais, escolas e outros locais de grande concentração de pedestres.”

Sala das Comissões, 9 de Junho de 2011.

Alex Artur da Silva
Presidente / Relator

RELATÓRIO

O supramencionado Projeto de Lei na ótica da Comissão de Finanças e Orçamento, está apto a ser apreciado pelo Plenário deste Legislativo.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação do Plenário desta Casa Legislativa

Sala das Comissões, 9 de Junho de 2011

Alex Artur da Silva
Presidente / Relator

Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento:

Anselmo Fabiano Santos
Relator

Gleison Fernandes de Faria
Membro

SMI